

TELECOMUNICAÇÕES BRASIL-EIRAS S.A., TELEBRÁS, sociedade de economia mista com sede em Brasília, DF, S.A.S. 06.860.004, inscrita no CNPJ nº 00.336.701/0001-04, adiante denominada simplesmente TELEBRÁS, e sua subsidiária e bastante procuradora TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS, prestadora de serviço público de telefonia no Estado de Mato Grosso do Sul, CEC MP nº 03.466.521/0001-27, com sede à Rua Tupajós, 660, em Campo Grande - MS, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, que neste instrumento se compromete por si e pela TELEBRÁS, e, de outro lado, a pessoa física, jurídica ou órgão público, qualificada no anverso, denominada PROMITENTE-ASSINANTE, têm justadas, entre si, o que se segue:

**I. OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a participação financeira do PROMITENTE-ASSINANTE em investimentos no Serviço Telefônico Público, segundo prioridades estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

**II. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA:** O PROMITENTE-ASSINANTE, por este instrumento, se confessa devedor do valor ajustado no anverso do presente, que será pago à PRESTADORA, na forma e local ali também indicados.

**III. FORMA DE PAGAMENTO:** Trimestralmente de pagamento à vista, o valor ajustado no anverso será pago no ato da celebração do contrato; tratando-se de pagamento à prazo, o PROMITENTE-ASSINANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas indicadas no anverso, em prestações mensais e sucessivas, incluindo a PRESTADORA incluída em contas telefônicas de responsabilidade do PROMITENTE-ASSINANTE, e, qualquer outro tipo de documento apontado à cobrança.

As condições de pagamento e encargos financeiros deste CONTRATO, incluindo as quotas de correções do atraso no pagamento, sujeitam-se às normas e regulamentações emanadas do Governo Federal e/ou TELEBRÁS;

**IV. QUITAÇÃO:** O pagamento, através de cheque, de qualquer valor resultante deste contrato, só se realizará com a respectiva liberação do cheque;

**V. EMISSÃO DE AÇÕES:** Em conformidade com o artigo 17º da Lei nº 6.802/76, a PRESTADORA quando se tratar de Órgãos Públicos das Administrações Estaduais, Municipais, de Territórios e do Distrito Federal (em consonância com o item 7 da Portaria 1.361/76), se obriga a capitalizar em nome do PROMITENTE-ASSINANTE, em até 12 meses após a integralização de sua participação financeira, o valor correspondente ao plano de pagamento à vista, emitindo em favor dele ações representativas do seu capital social, na quantidade calculada com base no valor patrimonial de cada ação, na forma da Portaria nº 1.361/76, do Ministério das Comunicações, ou outro ato que venha disciplinar a matéria. Para os fins de que dispõe esta cláusula, ficam autorizadas, desde já, a PRESTADORA e a TELEBRÁS, a adiantarem os termos e registros correspondentes;

**VI. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARCIAL:** Na hipótese de rescisão deste Contrato, nos termos da cláusula XIII, a participação financeira será parcial, caso em que a TELEBRÁS capitalizará em nome do PROMITENTE-ASSINANTE o valor proporcional aos pagamentos do valor à vista, por este efetuados até a data da rescisão, descontados os eventuais débitos e observados os critérios e estabelecidos para a emissão de ações (cláusula V);

**VII. UTILIZAÇÃO DE DIREITOS:** Fica assegurada à TELEBRÁS e à PRESTADORA a faculdade de ceder, transitar ou encerrar os direitos emergentes deste Contrato;

**VIII. CESSÃO DO CONTRATO:** É vedada ao PROMITENTE-ASSINANTE a cessão do presente Contrato, por qualquer motivo, exceto no caso de prévia e expressa autorização da PRESTADORA;

**IX. DIREITO À ASSINATURA:** O pagamento integral das Participações Financeiras, asseguradas ao PROMITENTE-ASSINANTE, havendo condições técnicas, o direito à instalação de um terminal telefônico, destinado à prestação pessoal e permanente do serviço de telefonia, no endereço constante no anverso deste, ou do aditivo de mudança de endereço aceito pela PRESTADORA. Este direito é inegociável e intransmissível para terceiros, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação;

**X. ATENDIMENTO A TÍTULO PRECÁRIO:** Havendo viabilidade técnica, a PRESTADORA poderá iniciar a prestação do Serviço Telefônico antes do prazo estimado ou da integralização da Participação Financeira, sem que o PROMITENTE-ASSINANTE tenha o direito de exigí-lo, seja por via administrativa, seja por via judicial. A partir do momento em que o serviço for prestado, o PROMITENTE-ASSINANTE obrigá-se ao pontual pagamento da conta telefônica e sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 4.726/65, aplicadas a título precário, não se aplicando os dispositivos de interrupção por irregularidade;

**XI. CLASSE DE ASSINATURA:** A alteração de classe de assinatura (de residencial para não-residencial e de uma ou outra para tronco, ou de comparabilidade para excludivo), requerida pelo PROMITENTE-ASSINANTE ensejará o correspondente acréscimo financeiro relativo à diferença de preços entre as classes, a título de Participação nos Investimentos, a data do atendimento da alteração;

**XII. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Não havendo motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, o prazo previsto para o início da prestação do serviço é de 30 dias, contados a partir da vigência deste Contrato. Este prazo é meramente estimativo, podendo ser antecipado ou prorrogado, independentemente de qualquer comunicação, sem que isso do PROMITENTE-ASSINANTE direito a qualquer indenização ou retenção de valores;

**XIII. ALTERAÇÃO DE DADOS:** A mudança do endereço indicado para a instalação do terminal telefônico, bem como da classe de assinatura, poderá alterar o prazo de início da prestação do serviço e o valor da participação financeira;

**XIV. BENS DA PRESTADORA:** Ressalvada expressa disposição em contrário, os equipamentos, as instalações e o faturamento da linha telefônica são de propriedade da PRESTADORA, devendo a sua utilização observar as normas regulamentares;

**XV. INSTALAÇÕES FORA DA ÁREA DE TARIFA BÁSICA:** Se o endereço indicado no anverso deste Contrato para instalação do terminal telefônico, ao encontrar fora da área de tarifa básica de prestação do serviço, o PROMITENTE-ASSINANTE somente receberá a prestação do serviço depois de aceitar o custo adicional, mediante orçamento elaborado pela PRESTADORA. Poderá o PROMITENTE-ASSINANTE executar, às suas expensas as instalações fora da área de tarifa básica, obedecendo às condições técnicas estabelecidas pela PRESTADORA;

**XVI. PAGAMENTO DA ASSINATURA:** Iniciada a prestação do serviço, o PROMITENTE-ASSINANTE obrigá-se pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento da tarifa básica de assinatura, sendo-lhe facultado, todavia, requerer a suspensão do serviço nos termos da Norma Básica de Prestação do Serviço Telefônico Público. O pagamento pela prestação do serviço e pela tarifa básica de assinatura, poderá ser incluído, pela PRESTADORA, em qualquer conta telefônica de responsabilidade do PROMITENTE-ASSINANTE, quer se trate de um ou outro Contrato de participação financeira financeira com ela celebrado;

**XVII. RESCISÃO:** O não pagamento da qualquer parcela mensal originada deste Contrato, por mais de 90 dias, determinará a sua rescisão automática, de pleno direito, nos termos da Portaria nº 1.361/76 do MENCOM, independentemente de interposição em notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente suspensão das instalações e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes, corrigidos concomitantemente, com base no índice de variação das DTN, bem como do multa de 10% incididas sobre os pagamentos;

**XVIII. ÂMBITO:** A prestação do Serviço Telefônico Público por meio de Contrato-Financiamento de Equipamentos (CFE), ou outras formas de prestação de serviços de telecomunicações pelo Ministério das Comunicações como "especial", bem como a substituição ou a adaptação de equipamentos, não se compreende nos dispositivos da presente Norma, devendo ser objeto de outro ato;

**XIX. VIGÊNCIA E VALIDADE:** O presente Contrato concluído-se-á mediante o pagamento de todas as parcelas, a partir do momento em que for efetuado, em agência bancária autorizada ou escritório da PRESTADORA, o pagamento total. A vista ou da entrada, conforme a forma de pagamento escolhida. O pagamento deverá ser feito na data estabelecida no anverso, sob pena de não gerar qualquer direito. A adesão válida ao presente Contrato implica na aceitação, pelo PROMITENTE-ASSINANTE, das normas que regem a prestação do Serviço Telefônico Público, inclusive suas posteriores alterações;

**XX. POR O:** Para dar termo a qualquer questão oriunda da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, sendo da PRESTADORA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA DO PROMITENTE-ASSINANTE

del 90

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DA TELEBRÁS

del 90

1º Via  
NE: 7530